

**Regulamento n.º 995/2010**  
**obrigações dos operadores que colocam madeira no mercado**

**DGPF/DAPFVRS**  
**Cristina Santos**

**CNEMA, 12 DE JUNHO 2015**

# I – Novas regras para o comércio da madeira



**A. Novas regras para o comércio da madeira**

**B. Ponto de Situação**

**C. Fiscalização**



**Regulamento (UE) n.º 995/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Outubro**

**REGULAMENTO DA UNIÃO EUROPEIA SOBRE A MADEIRA**

***obrigações dos operadores que colocam madeira e produtos de madeira no mercado UE***

**Reg. (CE) n.º 2173/2005 - Licenciamento FLEGT**



### Objetivos

Combater o abate ilegal e a desflorestação

(as normas para considerar abate ilegal são as que se aplicam no local ou país onde é efetuado o corte/extração)

Essencialmente preocupação com florestas tropicais

=> Mas regras têm de ser idênticas dentro e fora da UE

### Quem está abrangido?

- Quem coloque madeira ou produtos derivados de madeira pela 1.<sup>a</sup> vez num país da EU
- Qualquer agente que comercialize produtos florestais



### **Estabelece PROIBIÇÃO**

Colocar no mercado madeira cortada ilegalmente ou produtos derivados de madeira que foi cortada ilegalmente

### **Obrigações operadores**

Exercer a devida diligência quando colocarem madeira ou produtos da madeira no mercado

### **Sistema de “devida diligência”**

- **Informação**
- **Avaliação risco**
- **Minimização do risco**



### Objetivos

### Sistema de diligência

Provar que os operadores agiram com as devidas precauções para não colocar no mercado madeira e produtos derivados de madeira que sejam de proveniência questionável

### Medidas e Procedimentos

Sistema que integre medidas e procedimentos sobre o fornecimento pelo operador da madeira ou produtos derivados de madeira colocados no mercado



## Sistema de diligência

### Informação

- **Descrição** (designação comercial, tipo produto, espécie)
- **Origem** (país /região/concessão de extração)
- **Quantidade** (volume, peso ou número de unidades)
- **Dados do fornecedor** (nome e endereço)
- **Dados do comprador** (nome e endereço)
- **Documento(s)** ou outra informação que indique que cumpre a legislação aplicável



### Sistema de diligência

## Avaliação do Risco

- Garantia de **cumprimento da legislação** aplicável (por ex. certificação ou outros)
- Prevalência de **atividade madeireira ilegal** de determinadas espécies
- Prevalência de **extração ou de práticas ilegais no país** e/ou na região de extração
- **Sanções** impostas pelo Conselho de Segurança ONU ou pelo Conselho da UE
- **Complexidade** da cadeia de abastecimento





### Sistema de diligência

### Minimização do Risco

Conjunto de medidas e de processos que permitam atenuar o risco:

- Exigência de informação ou documentos suplementares
- Verificação por terceiros

### Rastreabilidade

### Obrigações dos comerciantes

- **Identificar**, através da cadeia de abastecimento:
  - O(s) seu(s) fornecedor(es) de madeira ou dos produtos abrangidos;
  - O(s) seu) comprador(es) de madeira ou produtos
- **Manter as informações** durante pelo menos cinco anos
- **Fornecer esta informação** às autoridades competentes



### Sistema de diligência

## Quem deve cumprir?

O regulamento exige a aplicação de «devidas diligências» por todos os «operadores» da União que colocam pela primeira vez produtos de madeira no mercado da União Europeia.

Entrados no mercado, a madeira e os produtos de madeira podem ser vendidos e/ou transformados antes de chegarem ao consumidor final.

A fim de permitir o rastreio dos produtos de madeira, os operadores económicos desta etapa da cadeia de abastecimento (designados por «comerciantes» no Regulamento) têm obrigação de manter registos dos seus fornecedores e clientes.

# I – Novas regras para o comércio da madeira



## Organizações de vigilância

As organizações de vigilância criam «sistemas de diligência devida» que os operadores poderão utilizar para assegurar o cumprimento do EUTR. Estas organizações facultam aos operadores o direito de utilizarem os seus sistemas de diligência devida. No entanto, cada operador poderá também optar por criar o seu próprio sistema.

Para mais informação consulte o portal da Comissão Europeia através do link

[http://ec.europa.eu/environment/forests/timber\\_regulation.htm](http://ec.europa.eu/environment/forests/timber_regulation.htm)

Organização de Vigilância	Opera em:
<b>BM TRADA Latvija</b> , reg. No LV40003806040 Volgundes iela 32-202, Riga 1046, Latvia	Todos os Estados da União Europeia
<b>Bureau Veritas Certification Holding SAS</b> France, 67/71 Boulevard du Château – 92200 Neuilly sur Seine	Todos os Estados da União Europeia
<b>Control Union Certifications B.V.</b> The Netherlands, Meeuwenlaan 4-6, 8011 BZ Zwolle	Todos os Estados da União Europeia
<b>NEPCon</b> Denmark, Guldsmegade 34, 1, 8000 Århus C	Todos os Estados da União Europeia
<b>Soil Association Woodmark</b> South Plaza, Marlborough St, Bristol, BS1 3NX, United Kingdom	Todos os Estados da União Europeia
<b>SGS United Kingdom Limited</b> SGS House, 217, 221 London Road, Camberley, GU15 3EY	Todos os Estados da União Europeia, com exceção de Itália
<b>DIN CERTCO Gesellschaft für Konformitätsbewertung mbH</b> Alboinstrasse 56, 12103 Berlin, Germany	Áustria, Bélgica, República Checa, Alemanha, Dinamarca, Estónia, Espanha, Finlândia, França, Itália, Lituânia, Luxemburgo, Letónia, Holanda, Polónia, Roménia, Suécia e Eslováquia
<b>GD Holz Service GmbH</b> Am Weidendamm 1A, 10117 Berlin, Germany	Áustria, Alemanha e Luxemburgo
<b>Consorzio Servizi Legno-Sughero</b> Italy, C.F. 97331520151, P.IVA 04882880962	Itália
<b>ICILA S.R.L.</b> Lissone (MB), Piazzale Giotto, 1 CAP 20851, Italy	Itália
<b>Le Commerce du Bois</b> 6 avenue de Saint-Mandé -75012 Paris, France	França



### Regulamentação nacional

## Decreto-Lei n.º 76/2013, de 5 de junho

### ESTABELECE AS MEDIDAS DE APLICAÇÃO DO REUM QUE CARECEM DE CONCRETIZAÇÃO PELOS EM

- **Define a autoridade competente** – ICNF
- **Procedimentos Internos** (registo do operador, controlo e fiscalização do comércio de madeira e produtos derivados, articulação com a EU, fiscalização e vistorias)
- **Regime Sancionatório** (Contraordenações, coimas e sanções acessórias)



### Regulamentação nacional

## Registo de operador

Registo **obrigatório**

Submissão **eletrónica em** no *site* do ICNF, I.P., em:

<http://fogos.icnf.pt/rio/login.asp>

- Identificação do operador
- Identificação do tipo de produtos a colocar no mercado

Após o registo o operador recebe mensagem eletrónica com:

- *link* de autenticação da conta;
- confirmação do código e da palavra chave de acesso à conta.

## Regulamentação nacional

### REGIME SANCIONATÓRIO

- Colocar madeira **cortada ilegalmente** ou de produtos derivados dessa madeira
- Incumprimento das obrigações de **diligência devida** e a falta de **manutenção** ou de avaliação periódica
- Incumprimento das **medidas de corretivas** ao sistema de diligência devida
- **Omissão** pelos comerciantes dos operadores na **cadeia de abastecimento**
- Não **conservação** pelo período de **5 anos** das informações

### Regime sancionatório

#### Artigo 9.º

#### Contraordenações

Constituem contraordenação as seguintes infrações ao Regulamento e ao presente decreto-lei:

- a) A colocação no mercado de madeira cortada ilegalmente ou de produtos derivados dessa madeira;
- b) O incumprimento pelo operador das obrigações de diligência devida por ocasião da colocação no mercado de madeira ou produtos derivados da madeira;
- c) A utilização pelo operador de sistemas de diligência devida que não cumpram os requisitos do Regulamento, em matéria de medidas e procedimentos relativos à informação, avaliação ou atenuação de risco;
- d) A falta de manutenção ou de avaliação periódicas do sistema de diligência devida utilizado pelo operador, salvo quando dispensado nos termos do Regulamento;
- e) O incumprimento pelo operador das medidas de correção do sistema de diligência impostas pelo ICNF, I.P.;
- f) A recusa do operador em colaborar na realização de fiscalizações por autoridade competente, incluindo a recusa do acesso às instalações, de apresentação de documentos ou registos;
- g) A omissão pelos comerciantes da identificação dos operadores ou outros comerciantes que, na cadeia de abastecimento, lhes forneçam madeira e produtos derivados da madeira, quando aplicável, bem como a omissão da identificação dos comerciantes aos quais forneçam madeira e produtos derivados;
- h) A não conservação, pelo prazo mínimo de 5 anos, das informações que os operadores e os comerciantes devam manter por força do Regulamento, bem como a recusa na prestação dessas informações às autoridades competentes sempre que lhes for solicitada;
- i) A falta de registo do operador nos termos do artigo 3.º;
- j) A falta de comunicação por parte do operador das alterações aos dados constantes do registo.

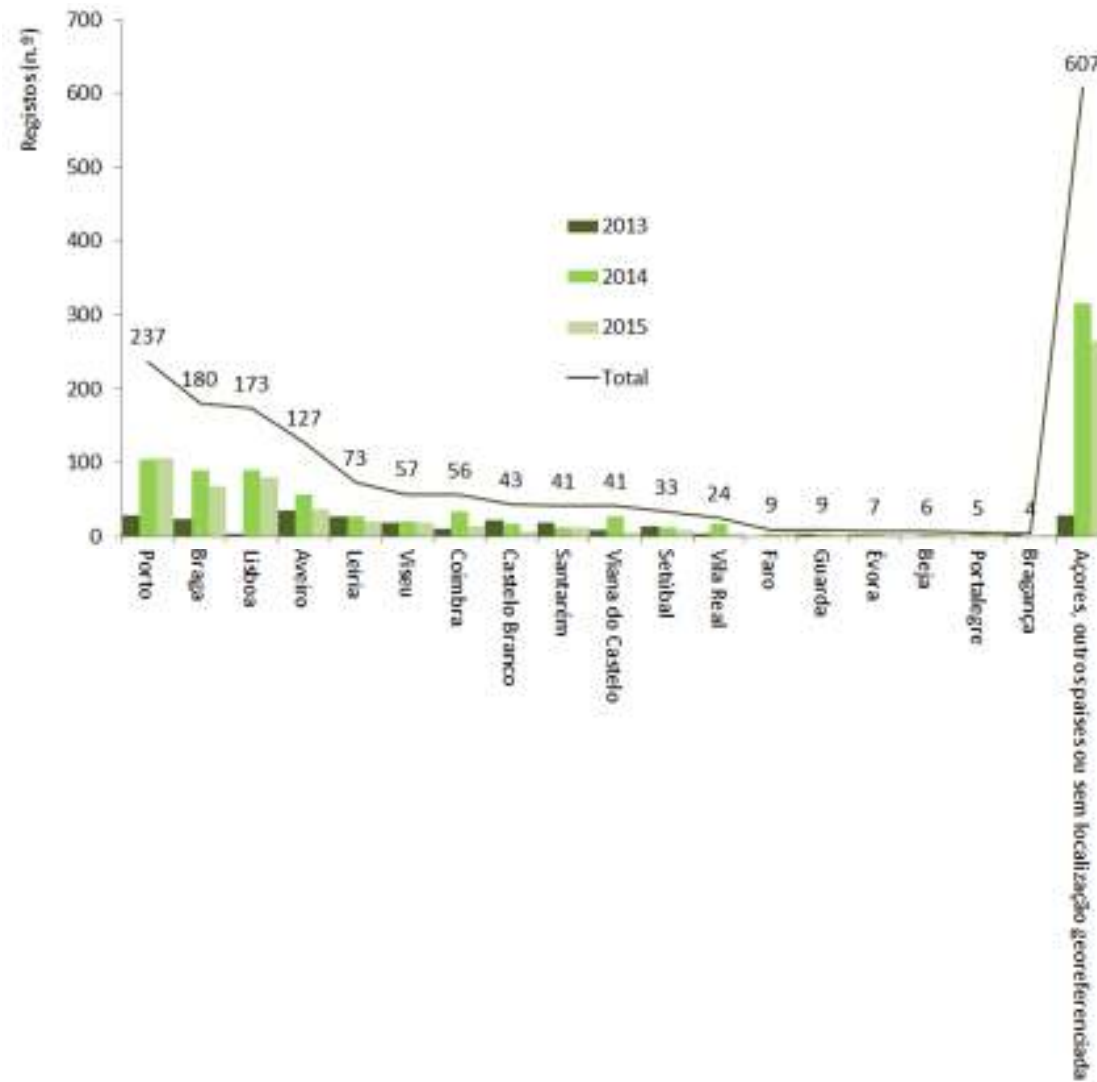


## II – Ponto da Situação

### Registo de operador: Registos em junho de 2015: 1.732

Distrito do Porto: 237 registros o maior número.

(Nota: O elevado número de empresas na classe “Região Autónoma dos Açores e outros países” também inclui as empresas sediadas no continente, que não georreferenciaram no sistema a sua localização geográfica).



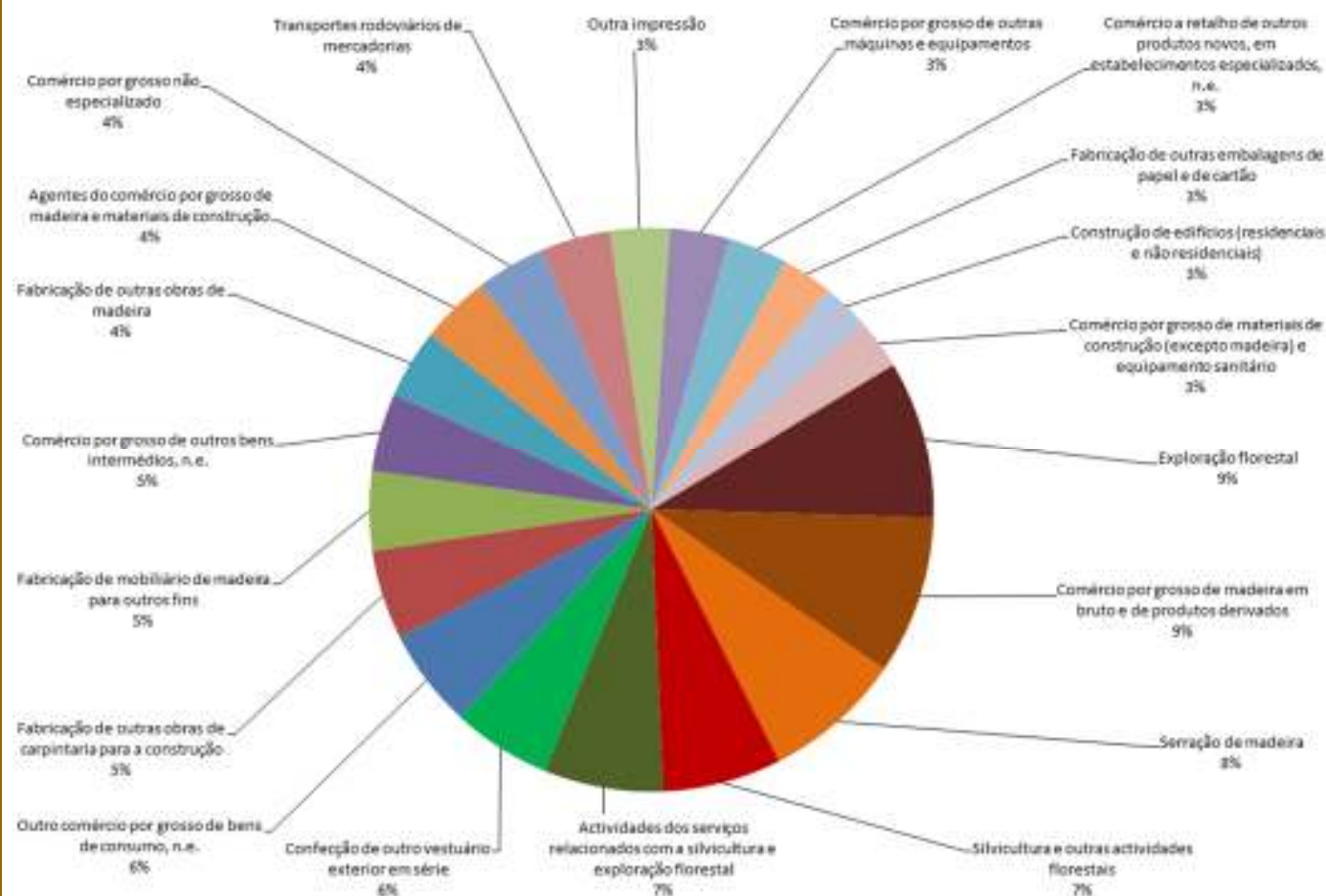


## II – Ponto da Situação

### Registo de operador: Registos em junho de 2015: 1.732

Registos por atividade económica:

- A “exploração florestal”, verifica a maior frequência (9%);
- Segue-se o “comércio por grosso de madeira em bruto e de produtos derivados (9%)”;
- A “serração de madeira” (8%).







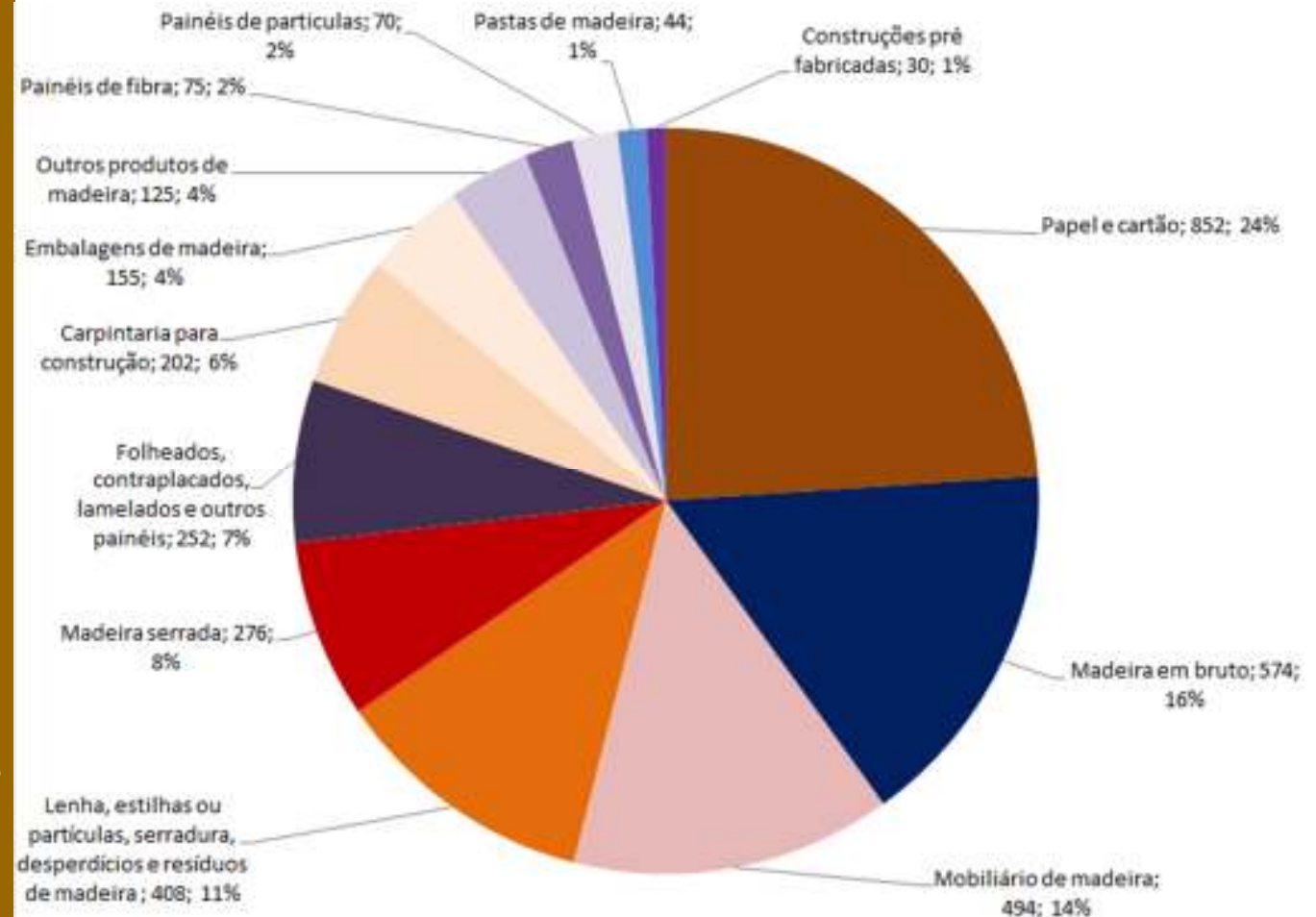
## II – Ponto da Situação

### Registo de operador:

Registos em junho de 2015: 1.732

#### Registos por tipo de produto:

- O papel e cartão verifica a maior frequência (852 registos, 24%);
- Segue-se a madeira em bruto (574 registos, 16%);
- O mobiliário de madeira (494 registos, 14%);
- A lenha, estilhas ou partículas, serradura, desperdícios e resíduos de madeira (408 registos, 11%).



### Regulamentação nacional

## Autoridade competente

- **Controlo**
- **Fiscalização**

Inspeções periódicas  
Recolher informação  
Elaborar relatórios  
Manter o sistema de registo  
Articulação com a CE

### ICNF

Outras entidades colaboram no controlo e fiscalização

O registo das fiscalizações são mantidos 5 anos

Elaborar relatórios bianuais de aplicação para a CE





### Fiscalizações periódicas:

- ✓ **Operadores**
- ✓ **Comerciantes**

### Operadores:

- **Modelo para a fiscalização**
- **Modelo de questionário de verificação da diligência de vida:**
  - **Procedimentos de informação**
  - **Procedimentos de avaliação do risco**
  - **Procedimentos de mitigação do risco**

### Comerciantes:

- **Modelo para a fiscalização**

# III – Fiscalização

## Fiscalizações periódicas a operadores



### FISCALIZAÇÃO A OPERADORES

(REG (UE) n.º 995/2010, de 20 de outubro, e Dec. Lei n.º 76/2013, de 5 de junho)

#### I - RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalização n.º: \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_

Autoridade de fiscalização: \_\_\_\_\_

Departamento da Autoridade de fiscalização: \_\_\_\_\_

Nome do inspetor: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

#### II - ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO OPERADOR

Nome do operador: \_\_\_\_\_

NIF do operador: \_\_\_\_\_

Registo Inicial de Operador n.º: \_\_\_\_\_

#### III - RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO

Produto: Quantidade (volume/unidade de volume) \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Designação comercial: \_\_\_\_\_

Classificação na Nomenclatura Combinada estabelecida no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2658/87 do Conselho: \_\_\_\_\_

Código n.º \_\_\_\_\_ designação: \_\_\_\_\_

Relativamente às infrações ao Regulamento (UE) n.º 995/2010, de 20 de outubro, e ao Dec. Lei n.º 76/2013, de 5 de junho, conclui-se o seguinte:

- Não observação de infrações

- Constituição de contraordenação(s) às infrações(s) assinalada(s) com X da página seguinte



Infração sujeita a contraordenação (Artigo 2.º do Dec. Lei n.º 76/2013)	Contraordenação
Colocação no mercado de madeira cortada ilegalmente ou de produtos derivados dessa madeira (alínea a) do Artigo 2.º do Dec. Lei n.º 76/2013).	
Incumprimento pelo operador das obrigações de diligência devida por ocasião da colocação no mercado de madeira ou produtos derivados da madeira (alínea b) do Artigo 2.º do Dec. Lei n.º 76/2013).	
Utilização pelo operador de sistemas de diligência devida que não cumpram os requisitos do Regulamento (Reg. (UE) n.º 995/2010), em matéria de medidas e procedimentos relativos à informação, avaliação ou atenuação de risco madeira (alínea c) do Artigo 2.º do Dec. Lei n.º 76/2013).	
Falta de manutenção ou de avaliação periódicas do sistema de diligência devida utilizado pelo operador, salvo quando dispensado nos termos do Regulamento (alínea d) do Artigo 2.º do Dec. Lei n.º 76/2013).	
Incumprimento pelo operador das medidas de correção do sistema de diligência impostas pelo ICNF, I.P. (alínea e) do Artigo 2.º do Dec. Lei n.º 76/2013).	
Recusa do operador em colaborar na realização de fiscalizações por autoridade competente, incluindo a recusa do acesso às instalações, de apresentação de documentos ou registos (alínea f) do Artigo 2.º do Dec. Lei n.º 76/2013).	
Não conservação, pelo prazo mínimo de 5 anos, das informações que os operadores devem manter por força do Regulamento (Reg. (UE) n.º 995/2010), bem como a recusa na prestação dessas informações às autoridades competentes sempre que lhes for solicitada (alínea h) do Artigo 2.º do Dec. Lei n.º 76/2013).	
Falta de registo do operador nos termos do artigo 3.º do Dec. Lei n.º 76/2013 (alínea i) do Artigo 2.º do Dec. Lei n.º 76/2013).	
Falta de comunicação por parte do operador das alterações aos dados constantes do registo (alínea j) do Artigo 2.º do Dec. Lei n.º 76/2013).	

O inspetor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(assinatura)

sistema de diligência devida

# III – Fiscalização

## Fiscalizações periódicas a comerciantes



### FISCALIZAÇÃO A COMERCIANTES

(REG (UE) n.º 995/2010, de 20 de outubro, e Dec. Lei n.º 76/2013, de 5 de junho)

#### I - RESPONSABILIDADE DA FISCALIZAÇÃO

Fiscalização n.º _____/20____
Autoridade de fiscalização: _____
Departamento de Autoridade de fiscalização _____
Nome do inspetor: _____
Assinatura: _____
Data: ____/____/____

#### II - ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO COMERCIANTE

Nome do comerciante: _____
NIF do comerciante: _____
Contactos: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Endereço eletrónico: _____

#### III - RESULTADO DA FISCALIZAÇÃO

Produto: Quantidade (volume/unidade de volume) _____ / _____
Designação comercial _____
do produto com o código n.º _____ e a designação Madeira e
Classificação na Nomenclatura Combinada estabelecida no anexo I do Regulamento (CEE) n.º 2856/87 do Conselho:
Código n.º _____ designação _____
Relativamente às infrações ao Regulamento (UE) n.º 995/2010, de 20 de outubro, e ao Dec. Lei n.º 76/2013, de 5 de junho, conclui-se o seguinte:
- Não observação de infrações <input type="checkbox"/>
- Constituição de contraordenação(s) às infrações(s) assinalada(s) com X da página seguinte <input type="checkbox"/>



Infração sujeita a contraordenação (Artigo.º 9 do Dec. Lei n.º 76/2013)	Contraordenação
Omissão pelos comerciantes da identificação dos operadores ou outros comerciantes que, na cadeia de abastecimento, lhes forneçam madeira e produtos derivados da madeira, quando aplicável, bem como a omissão da identificação dos comerciantes aos quais forneçam madeira e produtos derivados (alínea g) do Artigo.º 9 do Dec. Lei n.º 76/2013).	
Não conservação, pelo prazo mínimo de 5 anos, das informações que os comerciantes devem manter por força do Regulamento (REG (UE) n.º 995/2010, bem como a recusa na prestação dessas informações às autoridades competentes sempre que lhes for solicitada (alínea h) do Artigo.º 9 do Dec. Lei n.º 76/2013).	

O inspetor \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
(assinatura)

## **Avaliação do sistema de diligência devida junto dos operadores**

<b>Verificação dos elementos de informação de diligência devida</b>	Descrição do tipo da madeira ou produto da madeira a colocar no mercado
	Descrição das matéria(s)-prima(s) (madeira ou produtos da madeira) do produto a colocar no mercado
	Documentos comprovativos da legalidade da matéria-prima
<b>Verificação dos procedimentos de avaliação de risco de extração ilegal</b>	Certificação da gestão florestal sustentável ou da cadeia de custódia da matéria-prima
	Outros sistemas de verificação por terceiro do cumprimento da legislação aplicável à matéria-prima
	Prevalência da extração ilegal nas espécies de árvores específicas produtoras da matéria-prima
	Prevalência da extração madeireira ilegal ou de práticas madeireiras ilegais no país de extração da madeira(s) da matéria-prima
	Sanções impostas à importação e exportação da matéria-prima
	Complexidade da cadeia de abastecimento da matéria-prima

**Avaliação do risco de extração ilegal** das matéria(s)-prima(s) (madeira ou produtos da madeira) do produto a colocar no mercado: **risco desprezível; risco reduzido; risco elevado.**

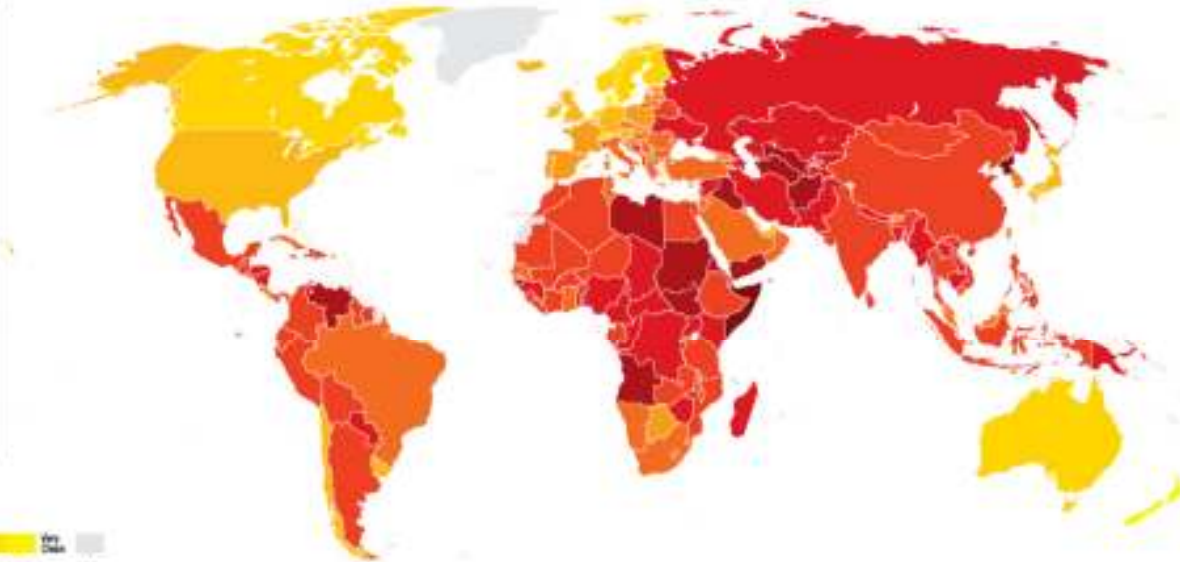
**Avaliação do risco de extração ilegal** da madeira ou produto da madeira a colocar no mercado = **ao da matéria-prima com maior risco de extração ilegal**

Quando na presença de risco elevado **verificação das medidas de atenuação.**

# III – Fiscalização

**Risco reduzido a elevado**

**Índice de percepção da corrupção (CPI) no país de extração**



RANK	COUNTRY/TERRITORY	SCORE	RANK	COUNTRY/TERRITORY	SCORE	RANK	COUNTRY/TERRITORY	SCORE	RANK	COUNTRY/TERRITORY	SCORE	RANK	COUNTRY/TERRITORY	SCORE
1	Denmark	90	21	Uruguay	75	81	Algeria	36	136	Mozambique	31	138	Nigeria	21
2	New Zealand	81	22	Austria	72	82	China	36	139	Ghana	31	139	Guinea	21
3	France	80	23	Spain	71	83	Guinea	30	140	Sierra Leone	31	140	Guinea-Bissau	20
4	Sweden	81	24	Barbados	70	84	Botswana	30	141	Tanzania	31	141	Uganda	20
5	Norway	85	25	Lithuania	69	85	Mexico	30	142	Vietnam	31	142	Ukraine	19
6	Iceland	86	26	Costa Rica	68	86	Morocco	30	143	Myanmar	30	143	Mongolia	19
7	Singapore	84	27	Hungary	67	87	Tunisia	30	144	Mauritius	30	144	Dominican Republic	19
8	Netherlands	83	28	Malta	66	88	India	30	145	Kenya	29	145	Venezuela	19
9	Luxembourg	82	29	Slovenia	65	89	Jamaica	30	146	Senegal	29	146	Yemen	19
10	Canada	81	30	Croatia	64	90	Peru	30	147	Indonesia	29	147	Ethiopia	18
11	Australia	80	31	Cuba	63	91	Philippines	30	148	Albania	29	148	Libya	18
12	Germany	79	32	Chile	62	92	St. Lucia	30	149	Ecuador	29	149	Central African Republic	18
13	Ireland	79	33	Colombia	61	93	Thailand	30	150	Ethiopia	29	150	Paraguay	17
14	United Kingdom	78	34	Costa Rica	60	94	Trinidad and Tobago	30	151	Togo	29	151	Democratic Republic of Congo	17
15	Belgium	76	35	Poland	59	95	Zambia	30	152	Madagascar	29	152	South Sudan	16
16	Japan	76	36	Bahrain	58	96	Armenia	30	153	Chad	29	153	Algeria	16
17	Barbados	74	37	Jordan	57	97	Colombia	30	154	Timor-Leste	29	154	Sierra Leone	16
18	Hong Kong	74	38	Lebanon	56	98	Egypt	30	155	Cameroon	29	155	Niger	16
19	Iceland	74	39	Honduras	55	99	Gabon	30	156	Guatemala	29	156	Yemen	16
20	United States	74	40	South Africa	54	100	Liberia	30	157	Myanmar	29	157	Ghana	16
							Panama	30						

# IV – Estado de arte

State of implementation of EU Timber Regulation in 28 Member States			
	Competent Authorities	Penalties	Checks
Austria			
Belgium			
Bulgaria			
Croatia			
Czech Republic			
Cyprus			
Denmark			
Estonia			
Finland			
France			
Germany			
Greece			
Hungary			
Ireland			

State of implementation of EU Timber Regulation in 28 Member States			
	Competent Authorities	Penalties	Checks
Italy			
Latvia			
Lithuania			
Luxembourg			
Malta			
Netherlands			
Poland			
Portugal			
Romania			
Slovakia			
Slovenia			
Spain			
Sweden			
United Kingdom			

State of implementation of EU Timber Regulation in 28 Member States			
	Competent Authorities	Penalties	Checks
	= the obligation is fulfilled		
	= the obligation is in a process of fulfillment		
	= the process of fulfillment of the obligation has not yet started		

**Disclaimer:** The information in the table is intended as general information to the public. It may not necessarily reflect the latest formal information that is available to the Commission and, hence, it does not necessarily reflect the views of the European Commission. It is not the only basis upon which the European Commission decides whether a Member State has fulfilled its obligations under the regulation.



# V- Regime de licenciamento FLEGT



## FOREST LAW ENFORCEMENT, GOVERNANCE AND TRADE (FLEGT)

(Reg. (CE) n.º 2173/2005 e Reg. (CE) n.º 1024/200 - Importação de madeira para a Comunidade Europeia)

(URL: <http://www.euflegt.efi.int/vpa-countries/>)



### VPA countries

Six countries have signed a VPA with the EU and are currently developing the systems needed to control, verify and license legal timber. These countries are known as 'VPA partner countries'.

Nine more countries are in negotiations with the EU. Another eleven countries in Africa, Asia and Central and South America have expressed an interest in VPAs.

[Read more about VPA negotiation and implementation.](#)



# V- Regime de licenciamento FLEGT

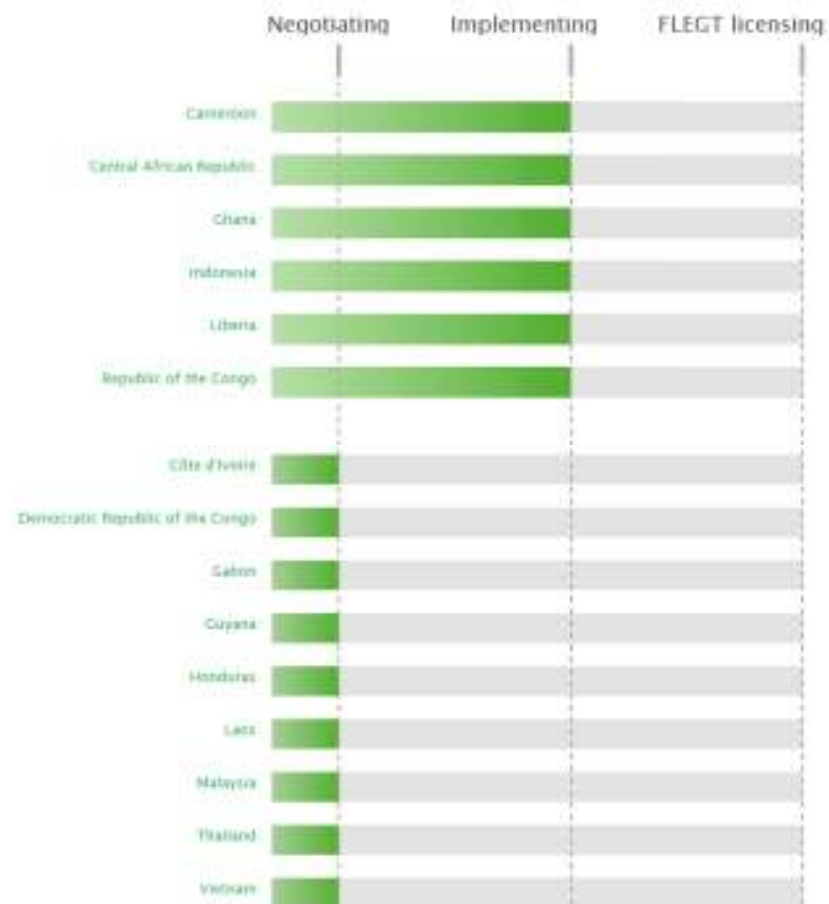


## FOREST LAW ENFORCEMENT, GOVERNANCE AND TRADE (FLEGT)

(Reg. (CE) n.º 2173/2005 e Reg. (CE) n.º 1024/200 - Importação de madeira para a Comunidade Europeia)

(URL: <http://www.euflegt.efi.int/vpa-countries/>)

Progress in Voluntary Partnership Agreements



## VI – Notas Finais



Decorre entre **15 abril e 3 de julho de 2015** a consulta pública sobre o Regulamento (UE) n.º995/2010 (RUEM) para a avaliação da sua aplicação nos Estados Membros e futura revisão.

O procedimento de submissão dos contributos e respetivo questionário da consulta pública está disponível em [http://ec.europa.eu/environment/consultations\\_en.htm](http://ec.europa.eu/environment/consultations_en.htm)



**Portugal apresentou à  
Comissão em abril de  
2015, o 1.º relatório de  
aplicação do RUEM**

### **Mais informação**

Links oficiais:

<http://www.icnf.pt/portal/florestas/fileiras/comerc-mad-derivad>

[http://ec.europa.eu/environment/index\\_pt.htm](http://ec.europa.eu/environment/index_pt.htm)

[http://ec.europa.eu/environment/forests/timber\\_regulation.htm](http://ec.europa.eu/environment/forests/timber_regulation.htm)

[http://ec.europa.eu/environment/forests/illegal\\_logging.htm](http://ec.europa.eu/environment/forests/illegal_logging.htm)